

# PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINÉIA

C.N.P.J 45.135.043/0001-12

PRAÇA OSMAR NOVAES, N.º 700 – CENTRO – FONE/FAX: (17) 3661 9099

EMAIL: gabinete@rubineia.sp.gov.br

CEP: 15790-000 – RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI Nº 1417/2015

“Dispõe sobre aprovação de loteamento urbano que especifica e dá outras providências.”

A Prefeita Municipal de Rubinéia, CLEVOCI CARDOSO DA SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica aprovado o Loteamento Urbano denominado Residencial Recanto dos Pássaros 2, com 60.000 m<sup>2</sup> (sessenta mil quadrados), constituído no imóvel objeto da Matrícula n.º 20.799 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, composto por 111 (cento e onze) lotes, de propriedade de *PRONI E SANCHES EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA – EPP, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ(MF) sob nº 0.161.739/0001-92, com sede na Rua Clarindo Moreira Costa, s/nº, bairro Praia Ilha do Sol, município de Rubineia*, na forma estabelecida no Projeto de Loteamento apresentado ao Poder Executivo Municipal, da Certidão de Diretrizes do Uso do Solo emitida pelo Setor de Obras, do Certificado GRAPROHAB N.º 400/2014 e respectivo Termo de Compromisso n.º 400/2014, em conformidade com o Memorial Descritivo e Justificativo do Empreendimento, Projeto Urbanístico e Levantamento Planialtimétrico devidamente aprovado.

**Art. 2º** - Os loteadores deverão executar as obras de infraestrutura básica em conformidade com os projetos e memoriais apresentados, no prazo de até 02 (dois) anos, a contar da assinatura do Termo de Compromisso e Termo de Caução de Lotes, devendo comunicar à Prefeitura Municipal sobre o início da sua execução, para que haja o acompanhamento do Setor competente, que após a conclusão das obras, dará por cumprido integralmente as exigências deste termo.

§ 1.º - Durante o prazo fixado no *caput* deste artigo, mediante requerimento da loteadora, o Setor de Obras emitirá Termo de Verificação de Obras para atestar a atual situação das obras de infraestrutura, quais foram concluídas e as que estarão em andamento.

§ 2.º As obras de infraestrutura são as exigidas pelo inciso VI do art. 12 da Lei Complementar Municipal nº 095/2013, assim compostas:

- a) arborização de vias;
- b) pavimentação de vias em CBUQ com espessuras mínima de 3,5 cm, guias e sarjetas;
- c) rede de abastecimento de água;
- d) rede de coleta de esgoto;
- e) rede de energia elétrica e iluminação pública;
- f) rede de drenagem de água pluvial;
- g) placas de denominação das ruas e avenidas ou similares;
- h) sistema de sinalização de trânsito;
- i) rede de sistema de telefonia fixa;
- j) via pavimentada dando acesso, à área urbanizável ou urbanizada.

§ 3º Os proprietários do loteamento terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias para apresentar o projeto de pavimentação asfáltica, sinalização viária de trânsito e denominação de ruas e escoamento de águas pluviais para aprovação junto à Prefeitura de Rubineia.

**Art. 3º** - Para emissão do Certificado de Aprovação Definitiva do empreendimento, a proprietária firmará Termo de Compromisso para implantação de Infraestrutura de Loteamento e Termo de Caução de Lotes, nos termos dos Anexos I e II desta lei.

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINÉIA**

**C.N.P.J 45.135.043/0001-12**

PRAÇA OSMAR NOVAES, N.º 700 – CENTRO – FONE/FAX: (17) 3661 9099

EMAIL: gabinete@rubineia.sp.gov.br

CEP: 15790-000 – RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

**Parágrafo Único** – O valor da caução dos lotes será calculado considerando os custos estimados para implantação da infraestrutura exigida pelo art. 2º desta lei, realizado pelo Departamento Municipal de Obras da Prefeitura de Rubineia, considerando o disposto no art. 23, inciso IV, da Lei Complementar nº 095/2013.

**Art. 4º** Fica o município autorizado a receber em doação os lotes 1, 2 e 3, localizados na Quadra D, que serão utilizados para ajuste de área institucional do projeto.

**Parágrafo Único** – A municipalidade deverá promover a transformação dos lotes discriminados neste artigo em área institucional e seu fiel registro junto ao Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Santa Fé do Sul.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rubinéia, 09 de Outubro de 2015.

  
**CLEVOCI CARDOSO DA SILVA**  
Prefeita Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação em local público de costume na mesma data

  
**JULIANA SASSO DE SOUZA**  
Chefe de Gabinete